

TERMO DE SERVIÇO – FULFILLMENT

Este **Termo de Serviço** descreve os termos e condições aplicáveis ao uso do serviço **Fulfillment** oferecido, em conjunto, pela americanas s.a. e pela Direct B2WExpress Logística Integrada S.A. (“**Contratadas**”).

Este Termo de Serviço está vinculado ao Termo Geral. Mediante a aceitação do respectivo Termo Geral e contratação do serviço Fulfillment, o **Parceiro** aceita as políticas e regras aqui descritas.

A ACEITAÇÃO DO TERMO GERAL E DESTE TERMO DE SERVIÇO É ABSOLUTAMENTE INDISPENSÁVEL À UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Serviço tem por objeto a prestação dos serviços pelas **Contratadas**, sem exclusividade, dos **Serviços de Fulfillment**, sendo certo que um ou mais dos serviços listados abaixo poderão ser prestados pelas **Contratadas** ao **Parceiro** no âmbito deste **Termo de Serviço**:

(a) Serviço de coleta e transporte de mercadorias do **Parceiro** para as Unidades Armazenadoras das **Contratadas** (“**Serviços de Coleta**”).

(b) Serviços de logística de estoque, assim compreendidos como a armazenagem, aviamento, embalagem e manuseio das mercadorias do **Parceiro**, incluindo todos os processos operacionais, tais como recebimento, separação, manuseio, embalagem secundária, faturamento e expedição, os quais serão prestados pelas **Contratadas** (“**Serviços de Armazenagem**”).

(c) Serviços de transporte e entrega ao cliente final e coleta de Mercadorias do **Parceiro**, de acordo com as condições específicas do **B2W Entrega** (“**Serviços de Transporte**”);

1.2. Os produtos armazenados sob a responsabilidade das **Contratadas** e/ou terceiro por elas contratado, nos termos do presente Termo de Serviço e conforme critério das **Contratadas**, poderão ser alocados em diversas Unidades Armazenadoras e permanecerão em posse das Contratadas ou terceiros por elas contratados, até o momento da entrega ao transportador.

2. CADASTRO

2.1. O acesso ao **Fulfillment** será realizado através do Portal Parceiro.

2.2. O **Parceiro** será responsável por todas as interações realizadas na Plataforma **Fulfillment** através de seu login e senha.

2.3. Ao se cadastrar o **Parceiro** obriga-se a manter atualizadas todas as suas informações cadastrais, devendo atender prontamente quaisquer solicitações das **Contratadas** referentes à atualização cadastral, sob pena de bloqueio do serviço, sem que bloqueio gere ao **Parceiro** qualquer direito de indenização ou reembolso.

2.3.1. O **Parceiro** reconhece e aceita que, nas hipóteses das **Contratadas** constatarem: (i) a existência de informações cadastrais incorretas, inverídicas, desatualizadas ou inexatas; (ii) suspensão da Inscrição Estadual e/ou de quaisquer cadastros perante os Órgãos Públicos; e/ou (iii) a falta de disponibilização de informações e/ou documentos eventualmente solicitados pelas **Contratadas**, estes poderão, a seu exclusivo critério, bloquear por tempo indeterminado os Serviços, até que referida pendência seja sanada. Em decorrência do bloqueio, o **Parceiro** estará temporariamente impedido de acessar e utilizar o Serviço, ficando impossibilitado de realizar novas vendas, sem que nenhuma responsabilidade possa ser imputada às **Contratadas**.

3. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

3.1. As tarifas para a prestação dos **Serviços de Fulfillment** estarão disponíveis na [Tabela de Tarifas](#) vigente e os serviços serão faturados mensalmente (“**Período de Apuração**”), conforme o relatório de utilização de serviços disponibilizado no **Portal Parceiro** (“**Relatório de Consumo**”).

3.1.1. O Relatório de Consumo será disponibilizado no mês subsequente à prestação de serviço, e indicará os valores devidos pelo **Parceiro** relativos ao Período de Apuração, cujo vencimento dar-se-á na data prevista para o próximo repasse do Marketplace do **Parceiro**.

3.1.2. Os valores devidos serão descontados do repasse do Marketplace do **Parceiro**. Não sendo possível a realização do desconto, aplicar-se-á o disposto na cláusula 5.14 do **Termo Geral**.

3.1.3. Os **Serviços de Transporte** transacionados pelo **B2W Entrega** seguirão as regras estabelecidas em documento específico.

3.1.4. Os **Serviços de Coleta**, quando aplicáveis, serão contratados sob demanda e poderão ser cobrados do **Parceiro** de acordo com a sua utilização.

3.1.5. As tarifas referidas no caput serão reajustadas anualmente pela variação do IPCA/IBGE.

3.1.6. Os preços previstos na Tabela de Tarifas poderão ser reajustados pelas **Contratadas** a qualquer tempo.

3.2. Caso a cobrança pelos Serviços deva, por força da legislação vigente, ocorrer através de Nota Fiscal de Serviços, os valores referentes ao Imposto Municipal – ISS (Imposto sobre Serviços) serão acrescidos e destacados no corpo da referida Nota Fiscal.

3.3. Caso o **Parceiro** esteja estabelecido em Estado distinto aos quais estão localizadas as Unidades Armazenadoras das **Contratadas**, este deverá ressarcir quaisquer diferenças de valores eventualmente suportados pelas **Contratadas** pela incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, nos termos da cláusula 3.1.2 acima.

3.4. Cada uma das Partes deverá arcar com suas próprias obrigações tributárias, em observância à legislação em vigor, inerentes aos serviços por elas prestados, não podendo, em qualquer hipótese, transferir este ônus para a outra Parte.

3.5. Se durante a vigência deste **Termo de Serviço** forem criados novos tributos incidentes sobre o objeto deste instrumento ou majoradas suas alíquotas, ou ainda, for adotado um regime tributário diverso do que vem sendo praticado, os preços previstos na Tabela de Tarifas vigente poderão ser revistos pela **Contratadas**, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

3.6. As **Contratadas** disponibilizarão ao **Parceiro** sistema próprio de faturamento do **Fulfillment** (“Faturador Automático”) que será utilizado pelo **Parceiro** para o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao faturamento.

3.6.1 O **Parceiro** declara e garante que será exclusivamente responsável por suas obrigações fiscais e/ou contábeis, devendo conferir e monitorar as informações disponíveis no Faturador Automático, isentando as **Contratadas** de toda e qualquer responsabilidade atrelada ao cumprimento das obrigações legalmente exigidas.

3.6.2. As obrigações acessórias de natureza fiscal e/ ou contábil atreladas ao respectivo faturamento realizado pelo Faturador Automático é de exclusiva responsabilidade do **Parceiro**.

4. UTILIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

4.1. Serviços de Coleta:

4.1.1. O **Parceiro** poderá contratar os Serviços de Coleta mediante o pagamento da taxa de coleta (“Taxa de Coleta”) a ser calculada de acordo com o volume e características da mercadoria, conforme tabela de tarifas vigente.

4.1.2. A disponibilidade do Serviço estará sujeita à adequação da mercadoria a determinados requisitos de dimensão e peso, definidos de acordo com os critérios estabelecidos pelas **Contratadas**. Caberá exclusivamente ao **Parceiro** a obrigação de informar-se a respeito de tais requisitos previamente à solicitação de coleta da mercadoria às **Contratadas**.

4.1.3. O **Parceiro** declara e garante que as mercadorias enviadas por meio dos Serviços de Coleta obedecem às normas e procedimentos estabelecidos neste **Termo de Serviço**.

4.1.4. O **Parceiro** deve informar, no momento da solicitação do Serviço de Coleta, as características e a quantidade de mercadorias a serem coletadas, sendo responsável por quaisquer divergências observadas no momento de coleta da mercadoria.

4.1.5. O **Parceiro** deverá entregar as mercadorias às **Contratadas** com as etiquetas próprias para coleta emitidas pelas **Contratadas**, sendo certo que os custos de embalagem das mercadorias coletadas utilizando a etiqueta das **Contratadas** são de inteira e exclusiva responsabilidade do **Parceiro**.

4.1.6. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, o uso da etiqueta de coleta para mercadoria que esteja dentro do escopo dos Serviços de Coleta é obrigatório, sendo vedado o seu uso para outros fins senão o expressamente disposto neste **Termo de Serviço**. A má utilização da referida etiqueta configurará descumprimento das obrigações aqui assumidas, e ensejará o não ressarcimento de qualquer exceção de transporte que eventualmente vier a ocorrer com as mercadorias coletadas.

4.1.7. O **Parceiro** será responsável por inserir nos volumes a serem coletados itens antivolação, como fitas e lacres, visando garantir maior segurança durante o transporte das mercadorias.

4.1.8. Para comprovação da realização do Serviço de Coleta ambas as Partes deverão assinar o documento de coleta emitido pelas **Contratadas** no momento da coleta da mercadoria no **Parceiro**. As **Contratadas** poderão ainda, a seu exclusivo critério, disponibilizar ao **Parceiro** um painel para a consulta das coletas realizadas.

4.1.9. As **Contratadas** poderão recusar a Coleta da mercadoria que (i) não esteja acompanhada de documentos fiscais, sanitários e outros exigidos pelas autoridades competentes; (ii) não esteja de

acordo com os requisitos de dimensão e peso; (iii) não esteja com a etiqueta de coleta; (iv) não esteja devidamente embalada; (v) apresente avaria; e (vi) apresente divergência com relação a informação dada pelo Parceiro no momento de solicitação do Serviço de Coleta.

4.1.9.1. Caso a Coleta não seja realizada nas hipóteses acima, será devida pelo Parceiro a Taxa de Coleta.

4.1.10. Em caso de perda e/ou avaria de mercadoria por culpa exclusiva das **Contratadas** durante os Serviços de Coleta, as **Contratadas** se comprometem a ressarcir o **Parceiro** pelo valor integral da mercadoria perdida via reembolso no Conta Corrente do **Parceiro**, nos termos da Cláusula Sétima, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal pelo **Parceiro**.

4.2. Serviços de Armazenagem:

4.2.1. O **Parceiro** poderá contratar os Serviços de Armazenagem mediante agendamento prévio e envio da nota fiscal de remessa para armazém geral, conforme [Procedimentos Operacionais](#).

4.2.1.1. As mercadorias serão armazenadas sem custo nas Unidades Armazenadoras das Contratadas pelo período máximo definido conforme Tabela de Tarifas vigente (“Período de Armazenagem”). Ultrapassado o Período de Armazenagem, poderá ser cobrado do Parceiro um valor por item armazenado (“Taxa de Armazenagem”) de forma automática, conforme disposto na Tabela de Tarifas vigente.

4.2.2. As **Contratadas** irão receber as mercadorias nas Unidades Armazenadoras, identificando-as de acordo com o número de volumes recebidos e a descrição do produto constante da nota fiscal de armazém geral (“Recebimento”);

4.2.3. As **Contratadas** poderão recusar o Recebimento nas seguintes hipóteses: (i) as mercadorias que não estejam em perfeitas condições ou que apresentarem anormalidades que venham a comprometer a sua guarda e conservação; (ii) não estejam acompanhadas de documentos fiscais, sanitários e outros exigidos pelas autoridades competentes; (iii) apresentarem avarias e/ou divergências com relação à nota fiscal de armazenagem; e (iv) com prazo de validade vencido ou a 90 (noventa) dias da data do vencimento.

4.2.4. A retirada das mercadorias nas Unidades Armazenadoras, para fins diversos ao atendimento ao Cliente Final, somente será permitida pelas **Contratadas** após a autorização formal do **Parceiro**.

4.2.1.1. A autorização de que trata o caput será fornecida eletronicamente às **Contratadas**, devendo o **Parceiro** informar:

(i) A descrição das mercadorias a serem liberadas para entrega à transportadora, com as condições de quantidade e qualidade, incluindo, mas não se limitando, a número da nota fiscal de armazenagem e lote; e

(ii) Os dados da Transportadora autorizada à retirada das mercadorias.

4.2.3. Para comprovação do armazenamento das mercadorias, as **Contratadas** disponibilizarão ao **Parceiro**, através de meio eletrônico, o relatório representativo do depósito.

4.2.4. Na qualidade de fiel depositária, as **Contratadas** deverão preencher todos os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, operando sobre o regime de armazém geral.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Além de outras obrigações previstas neste instrumento, as **Contratadas** deverão:

(i) Responsabilizar-se, na medida de sua culpabilidade, pela quantidade e qualidade das mercadorias durante o transporte e o armazenamento nas Unidades Armazenadoras;

(ii) Contratar seguro contra todos os riscos envolvidos na prestação dos Serviços objeto deste Termo de Serviço na forma prevista na Cláusula Sexta abaixo e, em caso de sinistro, adotar, juntamente com a seguradora, todas as providências necessárias à quantificação das perdas, buscando salvaguardar as mercadorias remanescentes.

(iii) Realizar o ressarcimento de produtos comprovadamente avariados, perdidos ou que tenham sofrido quebra durante o transporte ou armazenagem no Conta Corrente do **Parceiro**.

5.1.1. O ressarcimento de produtos no processo de armazenagem não será devido caso os itens não se encaixem na lista de perfil de itens aceitos.

5.2. Além de outras obrigações previstas neste instrumento, o **Parceiro** deverá:

(i) Observar integralmente as regras estabelecidas nos “Procedimentos Operacionais” vigentes, durante a execução do presente instrumento;

(ii) Fornecer as informações solicitadas pelas Contratadas para a execução dos Serviços;

(iii) Entregar as mercadorias a serem armazenadas pelas **Contratadas** nos endereços das Unidades Armazenadoras ou outro que venha a ser definido pelas **Contratadas**, exceto quando contratado o Serviço de Coleta;

(iv) Responsabilizar-se integralmente pela adequação de todas as mercadorias encaminhadas às Unidades Armazenadoras das **Contratadas**, arcando exclusivamente com todos os ônus decorrentes da não observância das suas obrigações legais, incluindo, mas não se limitando, às fiscais, criminais, consumeristas, regulatórias e tributárias, enquanto proprietário da mercadoria.

(v) Providenciar a nota fiscal de armazém geral para dos itens divergentes que forem entregues e/ou que não estejam contemplados na nota encaminhada às **Contratadas**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da entrega nas Unidades Armazenadoras.

5.3. O **Parceiro** concorda que deverá retirar as mercadorias que estejam acondicionadas nas Unidades Armazenadoras no caso de encerramento do presente Termo de Serviço ou, ainda, nas seguintes hipóteses: (i) o produto estiver com o prazo de validade vencido ou a 30 (trinta) dias do vencimento; (ii) findo o Período de Armazenagem sem que tenha ocorrido a venda do item; (iii) o produto esteja desacompanhado de documento fiscal; (iv) o produto anunciado seja diverso do produto físico do estoque; (v) o produto apresente alguma situação que impeça a sua permanência nas Unidades Armazenadoras; (vi) o **Parceiro** não possa e/ou fique impedido de realizar a regular venda dos produtos; (vii) caso o produto permaneça pendente da nota fiscal de armazém geral por mais de 72 (setenta e duas) horas.

5.3.1. Nas hipóteses mencionadas na cláusula 5.3 acima, o **Parceiro** deverá providenciar retirada das mercadorias no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Vencido o referido prazo sem que o **Parceiro** proceda a retirada das mercadorias das Unidades Armazenadoras, as **Contratadas** poderão, a seu exclusivo critério, sem que seja devida qualquer indenização ao **Parceiro**, descartar a mercadoria ou enviar a mercadoria para o Parceiro (“Descarte”).

5.3.1.1. Verificada a hipótese acima, as Contratadas poderão, a seu exclusivo critério, cobrar do Parceiro o valor despendido para Descarte do item (“Taxa de Descarte”).

6. SEGURO

6.1. As **Contratadas** se obrigam a contratar e manter em vigor, em companhia seguradora de idoneidade reconhecida, seguro de responsabilidade civil em garantia das perdas e danos sobrevidos

às Mercadorias na execução dos Serviços objetos deste Termo de Serviço, decorrentes de sinistros, avarias, acidentes e extravios, respeitadas as condições previstas na Cláusula Sétima deste **Termo de Serviço** (“**Seguro**”).

6.2. Ficará a critério do **Parceiro**, a contratação, às suas expensas, de seguro próprio para o ressarcimento total ou parcial das perdas e danos que advenham da prestação dos Serviços e não estejam cobertos pelo Seguro previsto na Cláusula 6.1 acima.

6.2.1. Caso opte por contratar o seguro adicional na forma prevista no caput, o **Parceiro**, desde já, declara que, na contratação do seguro, exigirá que a Seguradora renuncie a qualquer direito de regresso que porventura poderia possuir em face das **Contratadas**, após o pagamento da indenização, na ocorrência de qualquer sinistro coberto pelo seguro contratado.

6.2.2. Sendo contratado seguro adicional pelo **Parceiro**, esta deverá informar às **Contratadas** todos os dados a ele relativos, tais como a identificação da seguradora, número da apólice do seguro e de sua averbação (quando for o caso).

7. SANÇÕES

7.1. As **Contratadas** deverão arcar com todos os ônus decorrentes das perdas e danos sofridos pelas Mercadorias na execução dos Serviços, incluindo, mas não se limitando, à extravios, furtos, roubos, danos e acidentes.

7.2. Excluem-se das responsabilidades das **Contratadas**, ficando estas isenta da obrigação de ressarcir as perdas e danos das Mercadorias, quando estes, comprovadamente, resultarem de:

(i) Erro ou negligência do **Parceiro**;

(ii) Fato ocorrido fora do período em que as Mercadorias estiveram sob responsabilidade das **Contratadas**;

(iii) Vício da Mercadoria coletada e/ou armazenada ou decorrente de causas inerentes à sua natureza;

(iv) Avaria de Mercadorias que não tenham sido devidamente embaladas e/ou preparadas pelo **Parceiro** para a coleta e transporte;

(v) Divergências entre o conteúdo informado pelo **Parceiro** nas Notas Fiscais e o conteúdo físico conferido nas Unidades Armazenadoras;

(vi) Mercadorias avariadas cuja embalagem primária e/ou secundária esteja intacta no momento de conferência nas Unidades Armazenadoras;

(vii) Manuseio, embarque ou descarga das Mercadorias, quando tais atividades couberem ao **Parceiro** ou a outra Transportadora, no momento do abastecimento nas Unidades Armazenadoras e, ainda, no retorno de Mercadoria ao **Parceiro**;

(viii) Descumprimento pelo **Parceiro** dos termos estabelecidos no presente instrumento; e

(iv) Caso fortuito e força maior comprovados, consoante disposto no art. 393 §Ú do Código Civil, desde que seja dada ciência do fato ao **Parceiro** em até 24 (vinte e quatro) horas do dia subsequente ao da ocorrência.

7.3. Em todos os casos, as indenizações somente serão devidas quanto às Mercadorias cuja armazenagem, transporte e/ou coleta, conforme aplicável, tenha sido devidamente comprovada através da emissão do respectivo documento de coleta/depósito, devidamente assinado pelos conferentes autorizados pelas **Contratadas**, conforme Cláusula Quarta acima.

8. RESCISÃO

8.1. Este Termo de Serviço poderá ser rescindido imotivadamente, por qualquer uma das Partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8.2. O presente Termo de Serviço, será rescindido imediatamente, independente de aviso ou notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

- (i) o **Parceiro** não disponibilize uma quantidade mínima razoável de reabastecimento de mercadorias para armazenagem por um prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- (ii) na hipótese de término do Termo de Serviço Marketplace.

8.3. Em caso de cancelamento deste Termo de Serviço o **Parceiro** deverá retirar todas as mercadorias das Unidades Armazenadoras no prazo de 20 (vinte) dias mediante agendamento via portal, bem como quitar todos os débitos pendentes com as **Contratadas** relativo aos Serviços em até 10 (dez) dias após o seu encerramento.

8.4. Subsistirão, após a rescisão deste Termo de Serviço, as obrigações do **Parceiro** relacionadas aos Serviços realizados durante a sua vigência, incluindo, mas não se limitando a: (i) pagamento de quaisquer débitos relacionados à utilização dos Serviços contratados; e (ii) de retirada das mercadorias das Unidades Armazenadoras.

8.4. Subsiste, em relação às **Contratantes**, a obrigação de ressarcimento de mercadorias que tenham sofrido avarias, acidentes e extravios conforme disposto na Cláusula Sétima.